



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/95

Referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o Convênio nº 747/95 celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, objetivando a implantação do Programa VILAS RURAIS.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio nº 747/95, denominado Programa VILAS RURAIS, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, com a participação da Secretaria Especial de Política Habitacional, através da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, objetivando a subsistência e a fixação à terra de trabalhadores rurais volantes, e, também, a construção de unidades habitacionais pelo sistema de autoconstrução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1995.


DORVAL WYCENTIN
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 29/ 5 / 95



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 12/95

Ao Convênio nº 747/95, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

RELATOR: Vereador Dorval Vicentin.

1. RELATÓRIO

O Convênio nº 747/95, em análise nesta Comissão, foi celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, com a participação da Secretaria Especial de Política Habitacional, através da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, objetivando a implantação do Programa VILAS RURAIS neste Município.

2. VOTO DO RELATOR

Compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar convênios e à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre o assunto, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A matéria de que trata o presente convênio foi amplamente debatida nesta Comissão, que analisou e posicionou-se favoravelmente a projetos de lei, de autoria do Executivo, relacionados ao Programa VILAS RURAIS.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da matéria e submetemos à deliberação desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendando o convênio em questão.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do previsto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1995.

ALDENI ARAUJO

DORVAL VICENTIN
RELATOR

LEOCLIDES BISOGNIN

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0356/95

Toledo, 12 de Maio de 1995.

EXM° SR.

LEO INÁCIO ANSCHAU

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

RECEBIDO PELA CA-
MARA MUNICIPAL
Em 15/5/95

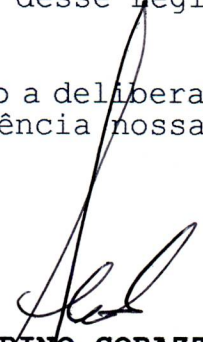
Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

Encarregado

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Secretaria Especial de Política Habitacional, através da COHAPAR, objetivando a implantação do Programa "Vilas Rurais" em nosso Município, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.



ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 15 / 05 / 95

Amunimf.
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____ / _____ / _____

Relator: DORIVAL VICENTIN

Sala das Comissões: 17 / 05 / 95

Maria Célia Fleurer
Presidente da Comissão

PROGRAMA VILAS RURAIS

CONVÊNIO Nº 747

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO PARANÁ E O
MUNICÍPIO DE TOLEDO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Exmo. Governador do Estado Sr. Jaime Lerner, com a participação da **SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA HABITACIONAL**, através da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Albino Corazza Neto, em atenção ao Protocolo de Intenções entre eles assinado, firmam o presente **Convênio - Programa VILAS RURAIS**, nos seguintes termos:

1. O presente **Convênio Programa VILAS RURAIS** tem por objetivo a subsistência e a fixação à terra de trabalhadores rurais volantes ("bóias frias"), bem como a construção de unidades habitacionais pelo sistema de autoconstrução, através de cooperação entre o **ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**.

2. Cada **VILA RURAL** será constituída em imóvel, a ser doado pelo **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, com 141.270 m2.


COHAPAR - RUA MARECHAL DEODORO, 1133 - CURITIBA - PR - 81.111-000
FONE: (041) 362-1929



2a) A unidade habitacional será executada pelo sistema de autoconstrução no imóvel em referência, e constituir-se-á de uma unidade residencial e campo para plantio e/ou criação de animais, na qual o participante explorará cultura subsistência ou de renda complementar.

2b) Autoconstrução é o sistema pelo qual o participante responsabiliza-se, mediante contratação própria, pela construção da obra, sob a orientação de técnicos especializados das entidades estatais participantes do programa.

2c) O participante deverá explorar o imóvel através de plantio subsistencial ou comercializável, e/ou criação de animais, orientado no plantio, criação e comercialização, pela **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e/ou suas vinculadas.

2d) Participante, para os efeitos deste convênio, é o indivíduo previamente cadastrado pela **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e/ou suas vinculadas, trabalhador rural volante ("bóia fria") cuja renda seja superior a um salário-mínimo, e que figure nos contratos de concessão de uso, compromisso de compra e venda, mútuo e outros, a serem firmados com a **COHAPAR**.

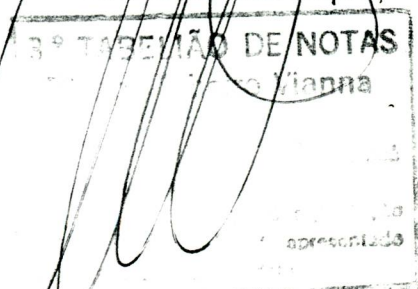
3. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I - Providências de integração:

a) Divulgar o **Programa VILAS RURAIS** em todos os segmentos da sociedade, principalmente junto aos trabalhadores rurais, destacando a participação no Programa da **Secretaria Especial de Política Habitacional**, da **COHAPAR**, da **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**, do **MUNICÍPIO** e de outras entidades eventualmente participantes ou colaboradoras;

b) cooperar com a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e/ou suas vinculadas, no incentivo à organização da comunidade e na criação de Associação de Moradores da **VILA RURAL**;

c) promover a integração dos moradores da **VILA RURAL** com as demais comunidades do município;



d) afixar e manter em local visível, placa identificadora do Programa, conforme modelo a ser fornecido pela **COHAPAR**;

II. - Providências de execução:

a) Doar à **COHAPAR** a área onde será implantada a **VILA RURAL**; após processo legislativo válido, em que tenha sido aprovado que a área a ser doada é de expansão urbana, devidamente averbada à margem da matrícula.

b) responsabilizar-se pela implantação, em tempo hábil, das obras de infra-estrutura:

- arruamento;

- água potável, preferencialmente através de poços individuais;

- saneamento básico;

- outros;

c) colaborar com a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e/ou suas vinculadas no cadastramento e classificação das famílias interessadas em participar do programa;

d) repassar à **COHAPAR**, sempre que solicitado, quadro de fornecedores de materiais de construção localizados no município e respectivos preços;

e) formar equipe técnica para a coordenação dos trabalhos e acompanhamento das atividades, com a orientação da **COHAPAR**;

f) propiciar, no local das obras, os meios e condições necessários para que a **COHAPAR** possa realizar inspeções;

g) agilizar a expedição dos alvarás de construção e providenciar a expedição do habite-se ou termo de conclusão de obra;

h) envidar esforços no sentido de isentar de tributos municipais, incluindo contribuições de melhorias, as **VILAS RURAIS**, e caso contrário, assumi-los;



i) suportar os ônus com o registro imobiliário do loteamento.

4. Caberá à COHAPAR:

a) Alocar recursos da ordem de R\$ 88.976,88, necessários a consecução das moradias, cujos tomadores do empréstimo serão os futuros moradores.

b) colaborar com a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e/ou suas conveniadas na seleção e cadastramento das famílias interessadas em participar do programa, bem como coletar os documentos pessoais necessários à regularização de sua situação;

c) manter à disposição do **MUNICÍPIO** conveniado, sempre que solicitado, sua experiência e recursos humanos nas áreas técnica, social e jurídica, a nível de assessoria, inclusive efetuando consultas e contatos com concessionárias de serviço público estadual, quando necessário;

d) providenciar o financiamento para aquisição do imóvel e autoconstrução da obra;

e) providenciar junto aos mutuários as assinaturas dos termos legais de mútuo, alienação, financiamento e outros, necessários à consecução do Programa;

f) elaborar os projetos técnicos das obras, orientando a sua construção, bem como providenciar a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);

g) providenciar a expedição de alvará autorizativo da construção, bem como providenciar a averbação da obra junto ao Registro de Imóveis;

h) assumir a responsabilidade pela administração imobiliária dos imóveis após sua conclusão e ocupação;

i) aplicar eventuais penalidades, bem como tomar as providências cabíveis, para tanto, no caso de descumprimento de obrigações assumidas, relativas ao Programa, pelos participantes ou pelo **MUNICÍPIO**;

3º TABELÃO DE NOTAS



j) proceder a análise e decisão final quanto a alterações de projetos das obras pôr parte dos participantes;

l) outras atribuições a serem adicionadas ao presente convênio, com a concordância de todos conveniados.

5. Caberá à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

a) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, levando em conta, dentre outros, os seguintes critérios:

- renda familiar a partir de 01 salário mínimo;
- não ter propriedade de imóvel no Estado do Paraná;
- ser trabalhador rural;
- ter idoneidade;
- residência no município há mais de 02 anos;
- que assumam o compromisso de participar do programa e cumprir as obrigações daí advindas;
- priorizar na classificação as famílias constituídas e que demonstrem maior grau de necessidade em função das condições da atual moradia;

b) auxiliar a **COHAPAR** na coleta de documentos pessoais necessários à regularização da situação dos participantes do programa;

c) providenciar as melhorias necessárias do imóvel à sua utilização agrícola ou para criação, e orientar os moradores nestas atividades;

d) elaborar condições de financiamento da aquisição dos primeiros insumos a serem utilizados na produção da **VILAS RURAIS**;

e) coordenar e auxiliar a comercialização da produção das **VILAS RURAIS** ; juntamente com o Município, Cooperativas, Associações e Sindicatos existentes no município.



6. O Programa tem como base o seguinte:

- a) a **COHAPAR** elaborará condições de financiamento para aquisição do imóvel e construção da obra, os quais ficarão gravados com hipoteca em favor da mesma;
- b) provisória e precariamente será concedido onerosamente o uso do solo ao participante, até perfeita regularização imobiliária da área, após o que se providenciará a transferência da propriedade do imóvel;
- c) os valores referentes ao pagamento da concessão de uso do solo, excluídos aqueles que possuam destinação específica ao outro fim, conforme planilha a ser elaborada, deverão ser abatidos do saldo final do contrato de mútuo para aquisição definitiva do imóvel;
- d) ao primeiro mutuário de cada unidade será cobrado apenas o custo social da prestação de financiamento, sendo-lhe garantido em abatimento de 50% sobre o valor da parcela nos primeiros 30 (trinta) meses;
- e) havendo transferência da posição do participante, ainda que apenas fática, o adquirente não terá direito ao abatimento, devendo pagar a integralidade da parcela;
- f) a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**, providenciará financiamento para a exploração produtiva das **VILAS RURAIS**, cuja garantia será determinada em contrato;

7. Os contratos a serem firmados entre **COHAPAR** e participantes aplicarão e regulamentarão os princípios contidos neste convênio.

8. A **COHAPAR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto neste convênio.

9. Os recursos do presente Convênio não poderão ser utilizados para pagamento de qualquer tipo de indenização ao mutuário no caso de sua desistência em participar do Programa.

10. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial

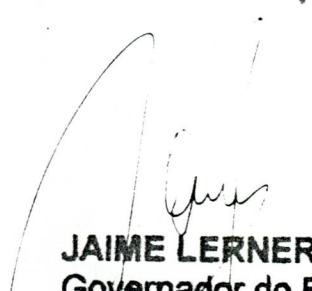
3.º TABELIAO DE NOTAS

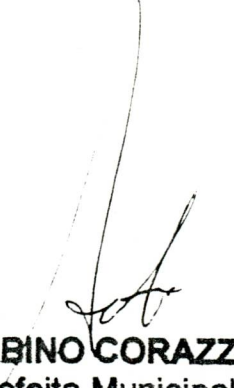


11. O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários.

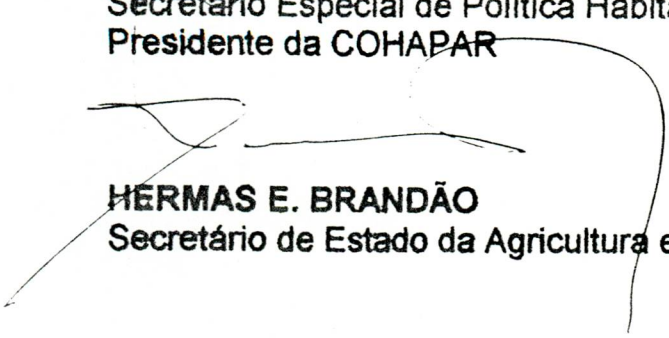
12. As partes elegem o foro de Curitiba -PR para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

Curitiba, 23 de fevereiro de 1995.


JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

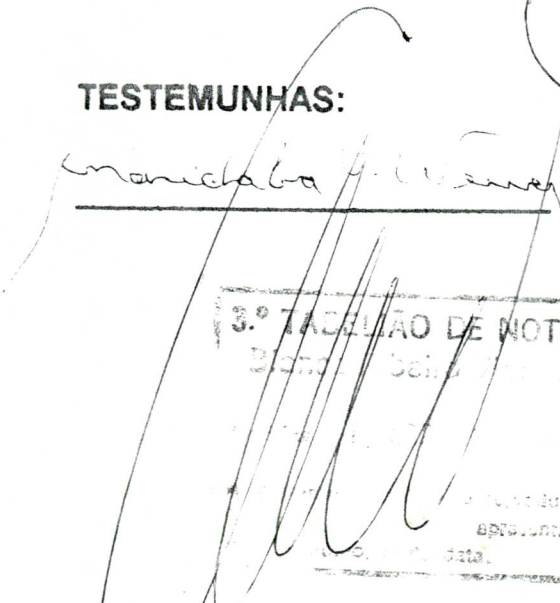

ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal


RAFAEL DELY
Secretário Especial de Política Habitacional
Presidente da COHAPAR

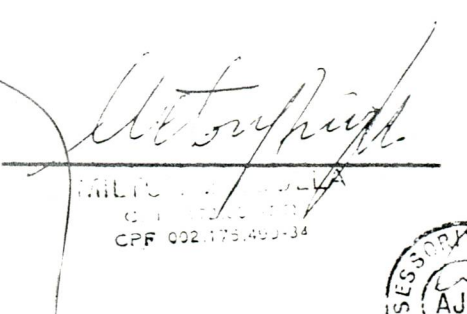

HERMAS E. BRANDÃO
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento


LORIS CARLOS GUESSE
Diretor Técnico da COHAPAR

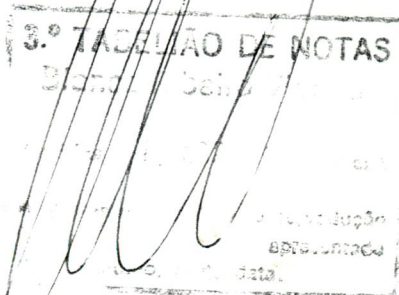
TESTEMUNHAS:



Maria Clara de Lencastre



MILTON DE SOUZA
CPF 002.176.400-34





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 5, de 29 de maio de 1995

Referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

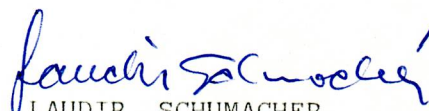
Art. 1º - Esta Resolução referenda o Convênio nº 747/95 celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, objetivando a implantação do Programa VILAS RURAIS.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio nº 747/95, denominado Programa VILAS RURAIS, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, com a participação da Secretaria Especial de Política Habitacional, através da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), e da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, objetivando a subsistência e a fixação à terra de trabalhadores rurais volantes e, também, a construção de unidades habitacionais pelo sistema de autoconstrução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 29 de maio de 1995


LEO INÁCIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO OPERACIONAL DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - DAGRI

OF.DAGRI/HEB/490/95

Curitiba, 11 de agosto de 1995

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 21/08/95

RESPONSÁVEL

Em atenção ao Ofício nº 494/CM, datado de 30/05/95, acusamos o recebimento e a grata satisfação de comunicar que além da Vila Rural já inaugurada neste Município de Toledo, mais duas já estão sendo encaminhadas.

Atenciosamente


HERMAS EURÍDES BRÂNDÃO
Secretário de Estado

Ao Senhor
LEO INÁCIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal
TOLEDO/PR

LPHR/EA

Res. 51/95

LIDO EM
21/08/95